PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CHEGOU A HORA

LEI Nº 1701, DE 02 DE MAIO DE 1980.

CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outro que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de Função Gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	Assessoria Administrativa.	FG-4
1	Assessoria Técnico-Pedagógica	FG-3
1	Encarregado da Supervisão Geral do MOBRAL e Serviços Gerais	FG-2
1	Encarregado da Supervisão Escolar . . .	FG-2
1	Encarregado da Biblioteca Pública "DR. Gladstone Osório Márcico"	FG-1
1	Encarregado do SEMAE (Setor Municipal de Merenda Escolar)	FG-1
1	Encarregado de Parques e Jardins	FG-2

Art. 2º - O provimento dos Cargos em Comissão poderá ser feito com pessoas estranhas ao quadro do Município.

Art. 3º - O Exercício da Função Gratificada é privativo de detentores de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 4º - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Função Gratificada, assim como sua lotação, serão estabelecidas através do Decreto Executivo.

. . .

CHEGOU A HORA

Art. 5º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para Cargos em Comissão e Função Gratificada:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC - 1 - CR$ 2.940,00	FG 1 - CR$ 2.100,00
CC - 2 - CR$ 5.880,00	FG 2 - CR$ 3.640,00
CC - 3 - CR$ 8.400,00	FG 3 - CR$ 5.320,00
CC - 4 - CR$ 11.200,00	FG 4 - CR$ 7.000,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações, fixadas na tabela constante deste Artigo, serão sempre reajustadas em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões estabelecidos para os demais servidores, quando estes forem revisados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 02 DE MAIO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração